



**Projeto de Lei N.º 223/99
(Do Deputado GIM – PFL)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 25/03/99.

Assessoria de Plenário
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas nos Postos de Combustíveis do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas nos Postos de Combustíveis do Distrito Federal.

Art. 2º O governo do Distrito Federal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, dispondo inclusive sobre as penalidades cabíveis aos infratores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 223/99
Fis. n.º 01 R 17A

O consumo em excesso de bebidas alcoólicas comprovadamente tem acarretado males à saúde daqueles habituais consumidores. Dado mais alarmante, diz respeito ao aumento do consumo de álcool entre jovens e adolescentes, fato que tem preocupado pais e autoridades envolvidos com o assunto.

Apesar da intensificação de campanhas educativas tratando do tema, não se pode negar que o problema tomou dimensões alarmantes, principalmente quando se constata que um número cada vez maior de acidentes de trânsito estão relacionados com o consumo elevado de bebidas alcoólicas.

O presente Projeto de Lei pretende evitar que lojas de conveniência e outros tipos de comércio instalados em Postos de Combustíveis transformem-se em bares, impedindo, desta forma, a perigosa ligação entre "motorista alcoolizado e automóvel com tanque cheio".



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL GIM**

Claro está que a presente proposta não tem a pretensão de impedir por completo o consumo de álcool pelos motoristas, mesmo porque esta bebida pode ser adquirida com facilidade em diversos outros estabelecimentos.

Trata-se, entretanto, de uma medida eficaz para dificultar que motoristas irresponsáveis dirijam alcoolizados.

Pelo exposto, submeto a matéria à apreciação dos meus nobres pares, aguardando sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1999.

GIM
Deputado Distrital

